



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
			I Série	4 420\$00 3 640\$00
			II Série	3 250\$00 2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00 4 125\$00

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 133/V/99

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 61-A/99:

Altera o artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/89, de 24 de Novembro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria nº 56/99:

Adiciona à Portaria nº 19/99 de 26 de Abril, a lista dos beneficiários da pensão social dos Concelho do Paúl e S. Nicolau.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 133/V/99

de 25 de Outubro

A Assembleia Nacional, vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É deferido o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do PCD, pelo Círculo Eleitoral da Praia por um período de 45 dias, a partir do dia 22 de Outubro de 1999.

Aprovada em 25 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 61-A/99

de 25 de Outubro

A economia cabo-verdiana ganhou, desde a independência, uma dinâmica forte, característica de um Estado desejoso de oferecer aos seus cidadãos meios de subsistência e de acumulação de riqueza necessários à eliminação da pobreza e à assunção de uma verdadeira independência económica.

O sector da Construção Civil tem ganho uma dinâmica muito forte nos últimos dez anos, reflexo principalmente da saída do estado da construção directa, da dinâmica da própria economia, do surgimento de novas empresas privadas de construção civil, do investimento do Estado na infra-estruturação do país e do investimento externo em Cabo Verde.

Entretanto é um sector que se caracteriza por alguma restrição aos operadores e uma certa desregulação dos pequenos operadores. Ainda o sector não ganhou a segmentação natural de que necessita para um crescimento auto-sustentado dos grandes, médios e pequenos empreiteiros.

O Governo, atento ao processo, tem em curso uma ampla reforma legislativa do sector, participada, e que visa adaptar a legislação às novas exigências da economia cabo-verdiana.

O acesso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e empreiteiro de obras particulares têm sido limitados, desde 1989, a empresas constituídas de acordo com a legislação cabo-verdiana, com sede em território nacional e cuja cota de acções pertencentes a cabo-verdianos sejam de pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital social.

Com início do processo da reforma legislativa do sector, o Governo decidiu avançar com a alteração pontual do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro, nomeadamente removendo as restrições existentes sobre a nacionalidade dos proprietários de acções de empresas de construção civil com acesso ao mercado, mantendo, porém, a necessidade de todas as empresas ou sucursais estarem constituídas de acordo com a legislação cabo-verdiana e terem sede em território nacional assumindo assim a condição de empresas cabo-verdianas.

Assim, com vista a ultrapassar os condicionalismos legais restritivos ao acesso e permanência nas actividades de obras públicas e empreiteiro de obras particulares;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Alteração)

O artigo 2º do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

(Acesso e permanência na actividade)

1. O acesso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e empreiteiro de obras particulares regem-se pelo disposto no presente diploma.

2. Só tem acesso às actividades referidas no número anterior as empresas ou sucursais que estiverem constituídas de acordo com a legislação cabo-verdiana, tiverem sede em território nacional e estiverem munidas das necessárias autorizações.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — José Ulisses Correia e Silva — António Fernandes.

Promulgado em 22 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 22 de Outubro de 1999.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 56/99

de 25 de Outubro

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 122/92 de 16 de Novembro, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

É adicionada à Portaria nº 19/99 de 26 de Abril, a lista dos beneficiários da pensão social, por ve-
lhuice ou invalidez a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei nº 122/92 de 16 de Novembro, dos Concelhos a
seguir designados:

Concelho de Paúl

Nº de Ordem	Nº na Portaria	Nome	Residência
1	1	Agnela Catarina Monteiro	S.Vicente/Fonte Inês
2	2	Albertina Maria da Luz	Penedo de Janela
3	3	Albertina Silvestre Luiza	Ribeira das Pombas
4	4	Alberto João Monteiro	Figueiral
5	5	Alexandrina Maria Gomes Monteiro	Passo
6	6	Amâncio Carlos da Luz	Santa Isabel
7	7	Ana Honorata da Cruz Lima	Passo
8	8	Ana Maria dos Santos	Teixeiro
9	9	Antónia Arcângela Rocha	Pontinha de Janela
10	10	Antónia Francisca Lopes	São Vicente Cruz Espia
11	11	Antónia Guilhermina das Dores	Vila das Pombas
12	12	Antónia Júlia Sousa	Ribeira das Pombas
13	13	Antónia Maria dos Santos	Pero Dias
14	14	Antónia Maria Miranda	Eito
15	15	Antónia Sabina Delgado	Pedra das Moças
16	16	António Jorge Dias	Passo
17	17	Arcângela Maria Gomes	Pontinha Janela
18	18	Arcângela Romana Lopes	Penedo de Janela
19	19	Cândida Amélia Fortes	Chã Padre de Baixo
20	20	Cecília Angelina Gomes	Pontinha de Janela
21	21	Cristina Maria Luzia	Vila das Pombas
22	22	Daniel António Fonseca	Fajã de Janela
23	23	Domingos Monteiro Delgado	Lombinho
24	24	Eliseu Monteiro Esteves	Passo
25	25	Ermelinda Catarina Almeida	São Vicente/Bela Vista
26	26	Faustino Livramento da Luz	Chã de Erva
27	27	Francisca Ana Silva	Penedo Janela
28	28	Francisca de Assis Sousa	Ribeira de Janela
29	29	Francisca Gertrudes Lopes da Luz	Pontinha de Janela
30	30	Francisca Maria Piedade	Boca Figueiral
31	31	Hortênciã Perpétua da Luz	São Vicente/C.Alecrim
32	32	Idalina Ana Silvestra	Pontinha de Janela
33	33	Idalina Antónia Martins	Eito
34	34	Isabel Senhorinha David	Cabo de Ribeira
35	35	Isidora Gertrudes Rodrigues	Figueiral
36	36	Isilda Teixeira dos Santos	Eito
37	37	Joana Lúcia Fernandes	Paúl de Baixo
38	38	Joana Rosa Lopes	Pontinha de Janela
39	39	João Baptista Sousa	Eito
40	40	João Domingos Silva	Penedo
41	41	João Joana Silva	Eito
42	42	João Pedro Sousa	Ribeira de Janela
43	43	Joaquim Rocha Teixeira	Ribeira das Pombas
44	44	José da Cruz Delgado	Figueiral
45	45	Josefa Maria Neves	Passo
46	46	Madalena Teresa Lopes	São Vicente/Lombo
47	47	Manuel João dos Reis	Passo
48	48	Manuel Nascimento Fortes	Eito
49	49	Maria Ascenção Neves	Fajã de Janela

50	50	Maria da Luz Dias	Figueiral
51	51	Maria de Fátima Gomes	Pedra das Moças
52	52	Maria do Livramento Andrade	Ejito
53	53	Maria do Livramento Monteiro	L. Comprido Janela
54	54	Maria do Nascimento Fortes	Pontinha de Janela
55	55	Maria do Rosário Rodrigues	Barraca
56	56	Maria Inês Ferreira	Dragoeiro
57	57	Maria Joana Delgado	Pontinha de Janela
58	58	Maria Matilde Silva	Pedra das Moças
59	59	Maria Páscoa	Passo
60	60	Maria Piedade Monteiro	Fajã de Janela
61	61	Militão João dos Santos	Santa Isabel
62	62	Olívia Monteiro dos Santos	Ribeirãozinho
63	63	Paula Livramento Ramos	Praia de Gi
64	64	Paulino Victor Delgado	Ribeira de Janela
65	65	Pedro António Delgado	Lombo Comprido
66	66	Ricardina Hortência Delgado	São Vicente
67	67	Rosa Martina da Cruz	Pontinha Janela
68	68	Senhorina Maria Delgado	Rocha Grande
69	69	Serafim Pereira Sousa	Figueiral
70	70	Severino Perpétua da Luz	Lombo Comprido
71	71	Teodora Teresa Dias	Vila das Pombas
72	72	Vicença Geralda Rocha	Ejito

Concelho de S. Nicolau

Nº de Ordem	Nº na Portaria	Nome	Residência
1	1	Eugénio João da Cruz	Vila R ^a Brava
2	2	José António Encarnação	Ribeiras dos Calhaus

A cada beneficiário, após prova de vida, será entregue um cartão de pensionista social e que o identificará, devendo ser apresentado para os efeitos da pensão social nas diversas Repartições dos Correios, sedeadas nos Concelhos supra indicados.

As Câmaras (Serviços Sociais) ficam na obrigação de, no prazo de 30 dias, após conhecimento oficial da lista definitiva, dos novos pensionistas FAIMO, efectuar a prova de vida, e respectivo fornecimento de uma fotocópia de qualquer documento de identificação e duas fotos a cores, tipo passe dos beneficiários. O custo das fotos, será suportado pelo Ministério das Finanças mediante factura comprovativa.

A pensão produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

Gabinete do Ministro das Finanças, aos 25 de Outubro de 1999. - O Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*